

TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A.

CNPJ/MF 07.073.027/0001-53 - NIRE 35.300.344.511

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 19 DE MAIO DE 2025

TIVIT Terceirização de Processos, Serviços e Tecnologia S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de Paulo, na Rua Bento Branco de Andrade, nº 621, Jardim Dom Bosco, CEP 04757-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 07.073.027/0001-53, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia"), vem, pela presente, nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), convocar os senhores acionistas para reunirem-se em assembleia geral extraordinária ("Assembleia Geral Extraordinária"), no dia 19 de maio de 2025, às 9h, em primeira convocação, na sede social da Companhia, para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: **(1)** alteração da data e forma de pagamento dos **DIVIDENDOS** e **JSCP**s deliberados na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28 de fevereiro de 2025, às 10:00 horas; **(2)** alteração da data de pagamento dos **DIVIDENDOS** deliberados na Assembleia Geral Ordinária, realizada em 30 de abril de 2025, às 09:00 horas; **(3)** autorização para os administradores da Companhia a realizem os respectivos pagamentos e a praticarem todos os atos necessários a fim de efetivar e cumprir as deliberações tomadas nesta Assembleia Geral Extraordinária; e **(4)** outros assuntos de interesse da Companhia. **Informações Gerais:** As pessoas presentes à Assembleia Geral Extraordinária deverão provar a sua qualidade de acionista nos termos do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações. Ainda, consoante o artigo 126, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, o acionista somente poderá ser representado na Assembleia Geral Extraordinária por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. Com relação aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na Assembleia Geral Extraordinária caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo a respeito de quem é titular de poderes para exercício do direito de voto das ações e ativos na carteira do fundo. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, § 1º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi outorgada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos. Os documentos e informações relativos às matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral Extraordinária encontram-se à disposição dos acionistas na sede social da Companhia.

São Paulo, 09 de maio de 2025.

Luiz Roberto Novaes Mattar - Presidente do Conselho de Administração

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2021, que institui a Infraestrutura
da Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa
Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link
<https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>